



**PARECER JURÍDICO N. 813/2025**

**REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**MEMORANDO N.: 344/2025**

**PROTOCOLO N.: 4543/20255**

**SECRETARIA DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, para controle prévio de legalidade de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, tendo como objeto a contratação da empresa **COMERCIAL ELÉTRICA ADELSO COSTA – CNPJ 07.823.465/0001-91**, para aquisição de material elétrico (refletores de led, mangueira de led e conector mangueira de led) para atender o 33º. Natal Açoriano em Terra Gaúcha pelo valor total de **R\$ 31.187,70 (trinta e um mil cento e oitenta e sete reais e setenta centavos)**

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada pela secretaria de origem, através de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, firmado por Sinara Labres Lauter, servidora municipal.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

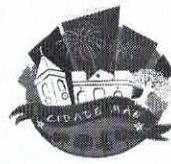
Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vila do Taquari - RS

a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

(...)

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vale do Taquari - RS

Conforme consta dos autos da presente dispensa foram elaborados estudo técnico preliminar e termo de referência justificando-se a necessidade da contratação (art. 72, inciso I);

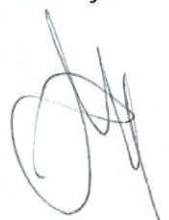
O preço estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pela secretaria de origem, é compatível com os valores praticados pelo mercado (art. 72, inciso II);

O presente parecer jurídico tem como escopo controle prévio de legalidade nos termos do disposto no §4º do artigo 53 da Lei de licitações, embora no caso em tela haja previsão que exclui a apreciação da assessoria jurídica, nos processos de contratação que sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 nos incisos I e II do art. 75 (art. 18, inciso I do Decreto N. 4.528/2023), no entanto, há expressa determinação da autoridade competente (Prefeito Municipal – Memorando N. 003/2024), que todos os processos de dispensa sejam submetidos a análise da assessoria jurídica (art. 72, inciso III).

Consta do presente expediente previsão de crédito orçamentário suficiente para suportar o valor da contratação (art. 72, inciso IV).

Cabe ao setor de Licitações e Contratos, solicitar ao contratado, no momento que formalizar aos atos de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 72 da Lei de Licitações, a comprovação de que o mesmo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V), devendo, ainda diligenciar em seus arquivos se no exercício vigente o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não podendo ultrapassar o teto da dispensa.

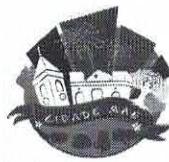
Quanto ao somatório da despesa, vale dizer que a Lei 14.133/2021 considera que objetos da mesma natureza são os que pertencem ao mesmo ramo de atividade. Inexiste definição, todavia, acerca do alcance de tal locução, de modo que os entes federados, no exercício de sua autonomia administrativa, materializado no princípio federativo, de guarda constitucional, podem estabelecer parâmetro próprio para definição





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vale do Iguaçu - RS

objetiva de ramo de atividade para os fins do disposto no art. 75 do mencionado diploma legal, observados os demais princípios aplicáveis e os respectivos limites do poder regulamentar.

Nesse sentido, na ausência de regulamentação do conceito de mesmo ramo de atividade, para os fins preceituados no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o Setor de Licitações consultou a Controladoria Interna, que por sua vez entrou em contato com a Consultoria Técnica do Tribunal de Conta do Estado do Rio Grande do Sul, por telefone, tendo o Controlador Interno, Renato dos Santos Nunes, reduzido a termo a informação prestada pelo órgão de controle, através de certidão a seguir transcrita:

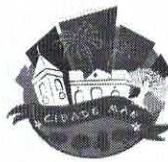
*"Atendendo solicitação do Setor de Licitações sobre a possibilidade de aquisição de sistemas de informática por dispensa com foco no art. 75, § 1º da Lei 14133/2021, certifico que hoje entrei em contato com a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sendo atendido pelo auditor Francisco Barcelos, retificando o que já havia sido dito quando do atendimento ao chamado n. 123195, que há a possibilidade de isso ser feito desde que sejam observadas as seguintes situações:*

- os sistemas a serem contratados não estejam comportados no pacote de serviços que o Município já tenha adquirido de outras empresas;*
- o valor esteja dentro do limite legal para aquisição por dispensa;*
- a unidade orçamentária responsável pela compra não tenha feito aquisição do mesmo objeto neste ano.*

*Taquari, 19 de fevereiro de 2025."*

O critério de menor preço determinou a razão da escolha do fornecedor, através de pesquisas realizadas compatíveis com o termo de referência, tratando-se de situação pertinente de dispensa de licitação, composta por no mínimo três propostas validas. Em relação ao preço, a secretaria de origem demonstrou que está compatível com a realidade do mercado (Art. 72, incisos VI e VII).

Assim, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, já que além cumpridos os requisitos do art. 72 da Lei 14.133/2022, o valor da contratação está aquém do limite legal estabelecido no art. 75, inciso II, da referida lei. **Não obstante, não há no expediente a autorização da autoridade**



**competente, Prefeito Municipal, o que deverá ser sanado, para prosseguimento da contratação (art. 72, inciso VIII).**

Em cotejo ao Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. No caso em tela é dispensável o contrato nos termos do “caput” art. 95 da Lei 14.133/2021, uma vez que pode ser substituído por nota de empenho de despesa:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

**Por força do Princípio da Segregação de Funções (art. 5º da Lei Federal 14.133/2021)** a presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023<sup>1</sup>, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos

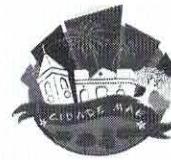
<sup>1</sup>Art. 17. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vale do Taquari - RS

dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 28 de novembro de 2025.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas  
OAB/RS 47.583



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CERTIDÃO PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº 4554/2025

### DISPENSA AQUISIÇÃO DE REFLETORES E MANGUEIRAS DE LED PARA O 33º NATAL AÇORIANO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em atenção ao disposto no Parecer Jurídico nº 813/2025, foi procedida a diligência aos registros dos processos e contratações efetuados por este Setor, no presente exercício, sendo constado que: 1) não foi procedida nenhuma contratação de objeto da mesma natureza, por processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação; e, 2) foi relizada licitação neste ano visando o registro de preços de materiais elétricos e hidráulico, por meio do PE 022/2025, sendo firmadas as Atas de Registro de Preços nº 65 a 93/2025.; 3) verificando no sistema, constatou-se que foi empenhado no mês de novembro, o total de R\$ 32.851,30 (Ata 065/2025 – 1.700,00 / Ata 070/2025 – 1.199,00 / Ata 075/2025 – 6371,60 / Ata 079/2025 – 2.250,00 / Ata 080/2025 – 375,00 / Ata 081/2025 – 288,00 / Ata 083/2025 – 9.303,00 / Ata 084/2025 – 138,20 / Ata 085/2025 – 275,00 / Ata 088/2025 – 5.267,50 / Ata 090/2025 – 1.943,00 e Ata 091/2025 – 3.741,00); 4) verificou-se, ainda, que o valor referido encontra-se empenhado, todavia não consta liquidação e/ou pagamento; e, 5) por fim, verificou-se que o material, objeto da dispensa (Refletores de led e mangueiras led) não integra o processo acima referido, sendo que foi protocolado pedido de abertura de licitação para aquisição de refletores de led, sob o nº 3940/2025, que se encontra na fase de preparação, sem previsão de data no momento.

Dessa forma, considerando o valor da dispensa pretendida e o valor empenhado neste ano, referente aos processos registrados neste Setor, tem-se que, salvo melhor juízo, o somatório das despesas ultrapassa o limite legal estabelecido para dispensa.

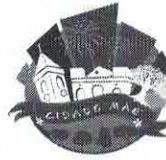
Taquari, 02 de dezembro de 2025.

  
Alessandra Reis da Silveira  
Agente Administrativo



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vale do Iguaçu - RS

## PARECER JURÍDICO N. 834/2025

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

MEMORANDO N.: 350/2025

PROTOCOLO N.: 4543/2025

SECRETARIA DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca da manifestação contida no memorando em comento, que dá conta que:

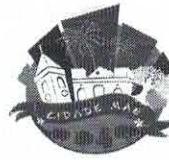
*"Em atenção ao disposto no Parecer Jurídico nº 813/2025, que analisou a possibilidade de aquisição de material elétrico para atender ao 33 Natal Açoriano em Terra Gaúcha, o Setor de Licitações diligenciou em seus arquivos verificando que no exercício vigente foi empenhado o valor total R\$ 32.851,30, que somado ao valor da dispensa pretendida, ultrapassa, em tese, o limite legal estabelecido para dispensa, conforme certidão e documentos em anexo."*

Por força do Decreto nº 12.343/2024, o limite para a realização de dispensa de licitação no exercício financeiro corresponde ao emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (**sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos**), levando em consideração que o somatório da despesa já realizada com objetos de mesma natureza. Segundo informação contida no memorando 350/2025, neste exercício financeiro já foram empenhados a importância de R\$ 32.851,30 (**trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos**) para aquisição de objetos de mesma natureza (material elétrico), tem-se, portanto que para o seguimento do presente expediente devem ser excluídos itens de modo que o total da contratação não ultrapasse o valor de R\$



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vila de Taquari - RS

**29.874,29 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos),** segundo entendimento art. 75, inciso II, §1º, inciso I da Lei de 14.133/20201:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

(...)

**§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:**

**I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

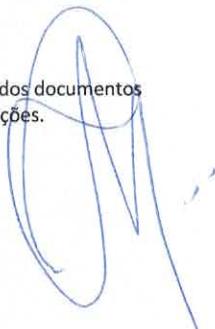
**II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

**Por força do Princípio da Segregação de Funções (art. 5º da**

**Lei Federal 14.133/2021** a presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023<sup>1</sup>, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos

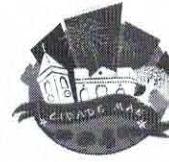
<sup>1</sup>**Art. 17.** As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vale do Taquari - RS

dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 03 de dezembro de 2025.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas  
OAB/RS 47.583



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memorando nº 351/2025

Taquari, 03 de dezembro 2025.

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Secretaria da Administração

Prezado,

Em atenção ao disposto no Parecer Jurídico nº 834/2025, devolvemos o processo protocolado sob o nº 4543/2025, que tem por objeto a aquisição de material elétrico para atender ao 33º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, para adoção das medidas necessárias, nos termos do referido parecer.



Alessandra Reis da Silveira  
Agente Administrativo

